



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2026.

Aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, comissão esta instituída pela Portaria nº 144, de 05 de novembro de 2025, composta pelos seguintes membros: Presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis; Relator, vereador Humberto Donizete Ferreira; e Membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. A presente reunião foi convocada pela Presidente da Comissão. Registraram presença a vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis – Presidente; o vereador Humberto Donizete Ferreira – Relator; e o vereador Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião e anunciou a ordem do dia. Constataram como matérias previamente pautadas os seguintes processos: Processo de Lei Complementar nº 042/2026, de autoria da Mesa Diretora, que institui a gratificação por atividade de ouvidoria (GAO) no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio; Processo de Lei nº 267/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que institui a política municipal de segurança alimentar e nutricional, cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências; Processo de Lei nº 290/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre a limpeza, conservação e manutenção de terrenos não edificados no Município de Patrocínio-MG e dá outras providências; Processo de Lei nº 278/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.824, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências; Processo de Resolução nº 12/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio e dá outras providências; e Processo de Resolução nº 13/2026, de autoria da Mesa Diretora, que cria a galeria vereadoras na política de Patrocínio, Vereadora Marieta Teixeira de Paula Oliveira. Antes da análise das proposições, registrou-se que os Processos de Resolução nº 12/2026 e nº 13/2026, ambos de autoria da Mesa Diretora, embora inicialmente pautados, não foram inseridos na ordem do dia, tendo em vista que foram apreciados e votados em regime de urgência na 7ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Patrocínio, realizada no dia 30 de março de 2026. Registrou-se, ainda, que o Processo de Lei nº 278/2026 não foi incluído na pauta da reunião, em razão de solicitação de devolução formulada pelo autor. Na sequência, os membros deliberaram pela inclusão na ordem do dia dos seguintes processos: Processo de Lei nº 285/2026, de autoria da Vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, que denomina de “Maria Divina de Resende” o próprio público que especifica e dá outras providências; Processo

de Lei nº 245/2026, de autoria do Vereador Humberto Donizete Ferreira, que institui no Município de Patrocínio/MG a Semana do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem e dá outras providências; e Processo de Lei nº 236/2026, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, que institui o mês “Abril Verde” de combate ao sedentarismo e prevenção da obesidade no âmbito do Município de Patrocínio/MG. Ainda, os membros estabeleceram que o Membro, vereador Pastor Alaercio Rodrigues Luzia, exerceria a relatoria “ad hoc” nos projetos em que o Relator é autor. Passou-se, então, à análise das proposições constantes da ordem do dia. Processo de Lei Complementar nº 042/2026, de autoria da Mesa Diretora, que institui a gratificação por atividade de ouvidoria (GAO) no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio, o Relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, com apresentação de emenda, sendo o voto acompanhado pelo Membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. A Presidente deixou de votar tendo em vista o impedimento da parlamentar para emitir voto em projetos de sua autoria, nos termos do art. 78 da Resolução nº 055/2017 (Regimento Interno). Processo de Lei nº 267/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que institui a política municipal de segurança alimentar e nutricional, cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências, o Relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, sendo o voto acompanhado pela Presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e pelo Membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. Processo de Lei nº 290/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre a limpeza, conservação e manutenção de terrenos não edificados no Município de Patrocínio-MG e dá outras providências, o Relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, com apresentação de emenda, sendo o voto acompanhado pela Presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e pelo Membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. Processo de Lei nº 285/2026, de autoria da Vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, que denomina de “Maria Divina de Resende” o próprio público que especifica e dá outras providências, o Relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, com apresentação de emenda, sendo o voto acompanhado pela Membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. A Presidente deixou de votar tendo em vista o impedimento da parlamentar para emitir voto em projetos de sua autoria, nos termos do art. 78 da Resolução nº 055/2017 (Regimento Interno). Processo de Lei nº 245/2026, de autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira, que institui no Município de Patrocínio/MG a Semana do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem e dá outras providências. O Relator “ad hoc”, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, com apresentação de emenda, sendo o voto acompanhado pela Presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Nunes Reis. A Relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, deixou de votar tendo em vista o impedimento da parlamentar para emitir voto em projetos de sua autoria, nos termos do art. 78 da Resolução nº 055/2017 (Regimento Interno). Processo de Lei nº 236/2026, de autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior, que institui o mês "Abril Verde" de combate ao sedentarismo e prevenção da obesidade no âmbito do Município de Patrocínio/MG em relação ao Processo de Lei nº 236/2026, de autoria parlamentar, que institui o mês "Abril Verde" de combate ao sedentarismo e prevenção da obesidade no âmbito do Município de Patrocínio/MG. O Relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à tramitação da matéria, com apresentação de emenda, sendo o voto acompanhado pela Presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e pelo Membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos integra o Anexo Único da presente ata. Para constar, eu, Laessa Bonela, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelos membros da Comissão.

  
**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**  
Presidente

  
**Humberto Donizete Ferreira**  
Relator

  
**Alaercio Rodrigues Luzia**  
Membro

### ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 048, DE 2026  
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo Legislativo nº 042/2026, que institui a gratificação por atividade de Ouvidoria (GAO) no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio.  
Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo Legislativo nº 042/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, que institui a gratificação por atividade de ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser concedida aos servidores efetivos designados para o exercício de funções na Ouvidoria Parlamentar.  
É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para dispor sobre a organização interna, regime jurídico de seus servidores e estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, II, alínea "a", do Regimento Interno.

A Lei Complementar nº 175/2018 já instituiu a Ouvidoria do Legislativo como órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal, definindo suas competências e dispondo que o Ouvidor será designado pelo Presidente da Câmara dentre os servidores da Casa. A proposta ora analisada não cria nova estrutura administrativa, limitando-se a disciplinar a forma de exercício e de retribuição das atribuições já existentes.

As atribuições da ouvidoria consistem no recebimento, análise e encaminhamento de manifestações dos cidadãos, bem como no acompanhamento das providências adotadas pela Administração. Essas atividades inserem-se no funcionamento ordinário da estrutura administrativa da Câmara Municipal, podendo ser desempenhadas por servidor já integrante do quadro, desde que regularmente designado para essa finalidade.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a solução adotada pelo projeto ao prever que as atribuições da ouvidoria sejam exercidas por servidor efetivo designado, mediante percepção de gratificação específica. O modelo adotado encontra amparo no art. 37, V, da Constituição Federal, que estabelece que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, permitindo a atribuição de responsabilidades específicas sem a necessidade de criação de cargo próprio.

Importa destacar que a própria Lei Complementar nº 175/2018, ao prever a designação do Ouvidor dentre os servidores da Casa, já admite o exercício das atribuições por servidor integrante do quadro, não havendo exigência de provimento em cargo específico para o desempenho dessas funções.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consubstanciado na Consulta nº 1.192.297, reconhece a possibilidade de instituição de funções gratificadas para o desempenho de atividades como as de ouvidoria, desde que exercidas por servidores efetivos, em conformidade com o modelo previsto no art. 37, V, da Constituição Federal.

O projeto encontra-se devidamente instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, evidenciando a adequação da despesa às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à previsão de recursos e à compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, demonstrando a viabilidade de sua implementação sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto de lei:

EMENDA Nº 01 – Emenda de redação

Altera a redação do art. 1º do Processo de Lei Complementar nº 042/2026.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 042/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Ouvidoria (GAO), a ser concedida aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

escolaridade mínima de ensino médio, designados para o exercício de funções na Ouvidoria Parlamentar.”

A presente emenda tem por finalidade estabelecer requisito mínimo de escolaridade para o exercício das atribuições da ouvidoria, de modo a assegurar adequado desempenho das funções, sem restringir indevidamente o universo de servidores aptos à designação, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Processo de Lei Complementar nº 042/2026, com a emenda de redação apresentada.

### III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de abril de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

### PARECER Nº 049, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 267/2026, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 267/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, a atuação do Poder Público na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para tanto, o projeto dispõe sobre princípios, objetivos e diretrizes da política municipal, estabelece a necessidade de articulação intersetorial entre órgãos e entidades da Administração Pública e prevê a implementação de ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população.

Ainda, institui instâncias de governança e participação social, com destaque para a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter consultivo e de controle social, e da Câmara Intersetorial de Segurança

Alimentar e Nutricional, responsável pela coordenação e execução das ações no âmbito do Poder Executivo.

A proposição também prevê a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instrumento de planejamento das ações, bem como institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à implementação da política pública.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a criação de instâncias locais de governança, planejamento e financiamento, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

No que concerne à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de atuação do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local, bem como do art. 30, II, que autoriza a suplementação da legislação federal no que couber.

Ademais, a proposta guarda conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, cuja implementação admite a organização de sistemas locais.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete, nos termos do art. 43, IV, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa e implementação de políticas públicas, razão pela qual não há vício de iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, a proposta encontra amparo na ordem constitucional vigente, na medida em que visa concretizar o direito social à alimentação adequada, mediante a estruturação de políticas públicas e mecanismos institucionais voltados à sua promoção, proteção e garantia.

Sob o aspecto da juridicidade, não se vislumbram incompatibilidades com o ordenamento jurídico, estando o projeto alinhado às diretrizes nacionais da política de segurança alimentar e nutricional, inclusive quanto à criação de órgãos colegiados, instrumentos de planejamento e fundo específico para financiamento das ações.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei.

## III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de abril de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 050, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 290/2026, que dispõe sobre a limpeza, conservação e manutenção de terrenos não edificados no município de Patrocínio/MG, estabelece medidas de fiscalização, define sanções administrativas, disciplina a execução subsidiária dos serviços pelo poder público e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 290/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre a limpeza, conservação e manutenção de terrenos não edificados no Município de Patrocínio/MG e dá outras providências.

A matéria propõe a instituição de novo regime jurídico aplicável aos imóveis urbanos não edificados, estabelecendo obrigações permanentes de limpeza, conservação e manutenção, com vistas à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à adequada ordenação urbanística.

O projeto amplia o objeto atualmente disciplinado pela Lei nº 4.828, de 23 de março de 2016, que trata da limpeza de terrenos e do combate a focos de vetores, passando a contemplar, de forma mais abrangente, aspectos relacionados à salubridade, segurança e estética urbana.

No plano normativo, a proposição introduz definições legais relevantes, especialmente quanto aos conceitos de terreno não edificado, responsável, limpeza, conservação e poder de polícia administrativa, inexistentes na legislação vigente.

Além disso, estabelece critérios objetivos para a caracterização da regularidade dos imóveis, prevendo, entre outros requisitos, a manutenção do terreno capinado, roçado, drenado, livre de resíduos e sem condições propícias à proliferação de vetores.

No tocante ao procedimento administrativo, o projeto promove maior detalhamento das atividades de fiscalização, disciplinando a lavratura de auto de infração e notificação com a indicação dos elementos mínimos necessários, tais como identificação do imóvel, descrição da irregularidade, fundamento legal, medidas corretivas e penalidades aplicáveis.

A proposição também inova ao prever múltiplas formas de notificação do responsável, incluindo meios pessoais, postais, eletrônicos e por edital, admitindo, ainda, a utilização de notificação coletiva em situações específicas.

Verifica-se, ainda, a redução do prazo para regularização das irregularidades, que passa de 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação vigente, para até 10 (dez) dias úteis, conferindo maior celeridade à atuação administrativa.

No que se refere às penalidades, o projeto eleva os valores das multas administrativas, fixando-as em 1,5 (uma vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município por infração, com previsão de majoração em caso de reincidência.

A matéria mantém a possibilidade de execução subsidiária dos serviços pelo Município, porém com maior detalhamento quanto à apuração dos custos,

estabelecendo a utilização de parâmetros oficiais e a elaboração de relatório técnico para formalização da cobrança.

Por fim, o projeto estrutura de forma mais rigorosa o procedimento de lançamento e cobrança dos valores devidos, mediante constituição formal do crédito administrativo, e prevê a revogação integral da legislação atualmente vigente sobre a matéria.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise versa sobre matéria inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, relacionado à limpeza urbana, à saúde pública e à ordenação do espaço urbano.

No que se refere à iniciativa, a matéria encontra-se inserida no âmbito da organização e execução de serviços públicos municipais, bem como no exercício do poder de polícia administrativa, razão pela qual se revela adequada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, verifica-se que o projeto se harmoniza com os princípios da proteção à saúde pública, à salubridade urbana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de se alinhar ao dever do Poder Público de promover o adequado ordenamento territorial e o bem-estar da coletividade.

No plano da legalidade, a proposição promove a atualização da disciplina normativa relativa à limpeza e conservação de terrenos urbanos, substituindo a legislação vigente por um regime mais estruturado, com definição de conceitos, estabelecimento de critérios objetivos de regularidade, previsão de procedimentos administrativos mais detalhados e ampliação dos instrumentos de fiscalização.

Observa-se, ainda, que a matéria se fundamenta no exercício regular do poder de polícia administrativa, conferindo à Administração Pública mecanismos mais eficazes para a prevenção e repressão de condutas que comprometam a saúde pública, a segurança e a estética urbana, sem prejuízo da observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Quanto às penalidades previstas, estas se mostram compatíveis com a finalidade da norma, revelando-se proporcionais e adequadas à necessidade de induzir o cumprimento das obrigações impostas aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis.

Contudo, quanto à técnica legislativa, verifica-se a necessidade de apresentação de emenda visando adequar a proposição às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente quanto à organização lógica das disposições finais, que devem observar a sequência: normas materiais remanescentes, revogação e vigência.

EMENDA Nº 01 – Emenda de redação

Fica alterada a ordem dos arts. 19, 20 e 21 do Projeto de Lei nº 015/2026, que passam a vigorar com a seguinte ordem:

O atual art. 21 passa a ser o art. 19; o atual art. 19 passa a ser o art. 20 e o atual art. 20 passa a ser o art. 21.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei.

### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de abril de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 051, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 285/2026, que Denomina de “Maria Divina de Resende” o próprio público que especifica e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 285/2026, de iniciativa da Vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, que denomina de “Maria Divina de Resende” o imóvel público destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Santa Terezinha, localizada na Rua Oscar Rodarte, nº 1604, no Município de Patrocínio/MG.

Nos termos da proposição, o imóvel público passará a denominar-se “UBS Maria Divina de Resende”, conforme disposto no art. 1º do projeto de lei.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se evidencia que a denominação visa homenagear a Sra. Maria Divina de Resende, cidadã patrocínense reconhecida por sua trajetória de vida marcada pela dedicação à família, à comunidade e à solidariedade, sendo pessoa estimada e respeitada no Município.

Conforme consta na justificativa (página 4), a homenageada destacou-se pelo auxílio prestado à comunidade, especialmente por meio de práticas de cuidado e utilização de conhecimentos tradicionais para tratamento de enfermidades, sendo frequentemente procurada por moradores da região.

Consta, ainda, certidão de óbito que comprova o falecimento da homenageada em 05 de fevereiro de 2014, atendendo à exigência legal quanto à vedação de denominação de bens públicos com nome de pessoa viva.

É o relatório.

### II – VOTO RELATOR

O art. 15, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à denominação e à

alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos, inserindo-se a proposição no âmbito das atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal. A denominação de próprio público relaciona-se diretamente à organização administrativa e à identificação dos equipamentos públicos municipais, caracterizando-se como matéria de interesse eminentemente local. Nessa perspectiva, resta evidenciada a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, inexistindo afronta à repartição constitucional de competências.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa as normas locais aplicáveis à matéria, notadamente quanto à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos, em conformidade com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, estando o processo devidamente instruído com certidão de óbito da homenageada, o que afasta qualquer óbice de ordem legal.

Visando adequar o projeto à correta técnica legislativa, apresento a emenda abaixo relacionada.

EMENDA Nº 01 – Emenda de redação

O art. 1º do Processo de Lei nº 285/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada UBS Santa Terezinha – Maria Divina de Resende a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Oscar Rodarte, nº 1604, no Município de Patrocínio/MG.”

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do dispositivo, preservando a identificação já consolidada da unidade de saúde (UBS Santa Terezinha), ao mesmo tempo em que se promove a justa homenagem à Sra. Maria Divina de Resende, garantindo maior clareza e padronização na denominação do próprio público.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 1º de abril de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 052, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 245/2026, sobre o Processo de Lei nº 245/2026, que institui no Município de Patrocínio/MG a Semana do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem e dá outras providências.

Relator “ad hoc”: Vereador Alaercio Rodrigues Luzia

I – RELATÓRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 245/2026, de iniciativa do Vereador Humberto Donizete Ferreira, que institui, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, a Semana do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 12 de maio, em alusão ao Dia Internacional da Enfermagem.

Nos termos da proposição, a referida semana tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, promover ações educativas e de conscientização, bem como incentivar a qualificação profissional e o fortalecimento das políticas públicas de saúde. Durante o período, poderão ser desenvolvidas atividades como palestras, cursos, campanhas educativas, homenagens e ações em parceria com instituições públicas e privadas.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se destaca a relevância dos profissionais da enfermagem no sistema de saúde e a importância de promover seu reconhecimento e valorização.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, por tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Encontra-se, ainda, em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

A instituição de datas comemorativas e semanas temáticas voltadas à conscientização e valorização de categorias profissionais constitui prática legislativa admitida, não implicando vício de iniciativa, desde que não interfira na organização administrativa do Poder Executivo.

No caso em análise, verifica-se que a proposição possui caráter geral e não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir marco temporal de natureza comemorativa e educativa.

Contudo, quanto à técnica legislativa, verifica-se a necessidade de apresentação de emenda.

EMENDA Nº 01 – Emenda de redação

Fica suprimido o art. 4º do projeto de lei.

A presente emenda fundamenta-se na desnecessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo exerça atribuição que já lhe é própria.

O Chefe do Poder Executivo não necessita de autorização do Poder Legislativo para a prática de atos inseridos em sua esfera de competência administrativa, como a realização de parcerias com instituições públicas e privadas.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei.

### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de abril de 2026.

Alaercio Rodrigues Luzia

Relator "ad hoc"

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

PARECER Nº 053, DE 2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 236/2026, que institui o mês "Abril Verde" de combate ao sedentarismo e prevenção da obesidade no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Processo de Lei nº 236/2026, de iniciativa do Vereador Paulo César de Lima Júnior, que institui, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, o mês "Abril Verde", destinado à promoção da atividade física, ao combate ao sedentarismo e à prevenção da obesidade, a ser realizado anualmente no mês de abril.

Nos termos da proposição, a iniciativa tem por objetivos estimular hábitos de vida saudáveis, conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo e da obesidade, incentivar a prática regular de atividades físicas e promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde integral.

O projeto estabelece, ainda, a integração do "Abril Verde" ao calendário de referência das políticas públicas municipais relacionadas à promoção da atividade física e à saúde.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se destaca a relevância do tema diante do aumento das doenças crônicas associadas ao sedentarismo e à obesidade.

É o relatório.

II – VOTO RELATOR

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, por tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Encontra-se, ainda, em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

A instituição de campanhas, meses temáticos e ações de conscientização voltadas à saúde pública constitui prática legislativa admitida, não implicando vício de iniciativa, desde que não interfira na organização administrativa do Poder Executivo.

No caso em análise, verifica-se que a proposição possui caráter geral e programático, não criando cargos, funções ou obrigações específicas que invadam a esfera de competência do Poder Executivo, limitando-se a instituir marco temporal voltado à promoção de políticas públicas de saúde.

Contudo, proponho emenda supressiva ao parágrafo único do art. 3º, em razão da indevida ingerência na esfera de competências do Poder Executivo.

EMENDA Nº 01 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º do Processo de Lei nº 236/2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente emenda tem por finalidade suprimir o parágrafo único do art. 3º da proposição, em razão do seu caráter impositivo sobre a atuação dos órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do processo de lei, por não identificar óbices de natureza constitucional, legal ou formal ao seu regular prosseguimento.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do Relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou a tramitação do Processo de Lei.

Patrocínio/MG, 1º de abril de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

Patrocínio/MG, 1º de abril de 2026.

Laressa Bonela

EM BRANCO